Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de emprêsa e suscetíveis de serem explorados por emprêsa privada, são, para os efeitos desta lei, considerados preços.

Artigo 2.º — A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Artigo 3.º — Quando não for possivel a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercicio encerrado, a flutuação dos preços de aquisição dos fatôres de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercicio encerrado e a prestar no exercicio considerado.

§ 1.º — O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2.º — O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Artigo 4.º — Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total ; a fixação de preços além desse limite dependerá de lei autorizativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único :— O Executivo publicará anualmente uma relação dos preços fixados para os serviços.

Artigo 6.º — O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados :

I — de água ;
II — de esgotos ;
III — de luz e energia elétrica ;
IV — de comunicações telefônicas ;
V — de transporte coletivo urbano e interdistrital ;
VI — de cais e balsas ;
VII — de matadouros ;
VIII — de mercados e entrepostos ;
IX — de utilidades fabris e manufatureiras ;
X — de ensino secundário ;
XI — de assistência hospitalar.

Parágrafo único — Os preços de fornecimento de luz e energia elétrica serão os que forem fixados pelo órgão federal competente.

Artigo 7.º — O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único — O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata êste artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos em postura ou regulamentos proprios.

Artigo 8.º — O despejo de ocupantes de espaços em mercados, ou de prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

Artigo 9.º — As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos «a posteriori» e após apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitos como garantia do consumo ou uso.

Artigo 10.º — Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicilio e obrigações acessórias dos usuários, divida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Artigo 11.º — O órgão incumbido da administração do serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Artigo 12.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 15 de dezembro de 1966.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 15 de dezembro de 1966.

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
26/5/70
Diretor da Secretaria